



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ 01.613.194/0001-63

Av. Getúlio Vargas, 98, CEP 08.305-000, Anapu/PA

Lei Municipal Nº 074/02 DE 07 de março de 2002

Dá nova redação à Lei 050/01 e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Anapu, Sr. Francisco de Assis dos Santos Sousa, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A lei 050/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica extinto, nos termos desta Lei, o Regime de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anapu, bem como seu respectivo gestor - a autarquia municipal denominada INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANAPU - IPASA, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, criado pela Lei nº 011/97 de 03 de fevereiro de 1997.

Art. 2º - Com a extinção do regime de previdência própria de que trata o artigo 1º, revoga-se os dispositivos que vinculam o Servidor público do município a qualquer regime de previdência municipal.

Art. 3º - O regime de previdência dos servidores municipais passa a ser o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 4º - O município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do RPPS, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do Regime Próprio.

Art. 5º - Os recursos financeiros disponíveis vinculados ao regime próprio de previdência social, mencionado no art. 1º desta Lei, serão transferidos para conta única a ser administrada pela Prefeitura Municipal de Anapu, inclusive o montante constituído a título de reserva técnica e somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios concedidos, da compensação previdenciária e dos débitos com o INSS.

Art. 6º - O município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no art. 40 §§ 3º e 7º da Constituição federal.


Art. 7º - Os cargos ora ocupados por funcionários públicos municipais, nos termos da Lei 12/1997, de 12/01/1997 ao virem se serão transformados automaticamente em empregos públicos, devendo ser preenchidos através de concurso público, conforme disposição constitucional, e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 8º - o Art. 4º da Lei 010/97 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º O regime jurídico dos servidores contratados é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se-lhes, durante o exercício da função ou a realização da contratação, os direitos e deveres referidos no regime jurídico único".

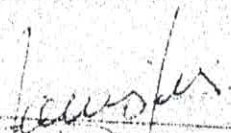
Art. 9º - Ficam revogados a Lei 011/97 de 03/02/1997 que cria o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES do Município de Anapu; os artigos 177 a 222 da Lei 12/97 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Anapu, título que trata da Seguridade Social dos Servidores."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2001.

2002. Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 07 de março de


Francisco de Assis dos Santos Soares
Prefeito em Exercício

Publicado no Quadro Oficial de Publicações de Atos Oficiais do Poder Executivo na data supra.


Responsável pelo Expediente

Ramiro Pousada Conceição dos Reis
Sec. de Adm.
CIC 019.139.052.68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87

Rua: Pres. Geisel, s/n, CEP. 68.365.000 - Anapu/PA

Projeto de Lei nº 029/02, de 01 de março de 2002.



Dá nova redação à lei 050/01 e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Anapu, Sr. Francisco de Assis dos Santos Sousa, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. A lei 050/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica extinto, nos termos desta Lei, o Regime de Previdência e Assistência do Servidores do Município de Anapu, bem como seu respectivo gestor a autarquia municipal denominada INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANAPU IPASA, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, criado pela Lei nº 011/97 de 03 de fevereiro de 1997.

Art. 2º - Com a extinção do regime de previdência própria de que trata o artigo 1º, revoga-se os dispositivos que vinculam o Servidor público do município a qualquer regime de previdência municipal.

Art. 3º O regime de previdência dos servidores municipais passa a ser o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 4º O município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do RPPS, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do Regime Próprio.

Art. 5º Os recursos financeiros disponíveis vinculados ao regime próprio de previdência social, mencionado no art. 1º desta Lei, serão transferidos para conta única a ser administrada pela Prefeitura Municipal de Anapu, inclusive o montante constituído a título de reserva técnica e somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios concedidos, da compensação previdenciária e dos débitos com o INSS.



Art. 6º O município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no art. 40 §§ 3º e 7º da Constituição Federal.

Art. 7º Os cargos ora ocupados por funcionários públicos municipais, nos termos da Lei 12/1997, de 12/01/1997 ao vagarem-se serão transformados automaticamente em empregos públicos, devendo ser preenchidos através de concurso público, conforme disposição constitucional, e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.


Art. 8º O art. 4º da Lei 010/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º O regime jurídico dos servidores contratados é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se-lhes, durante o exercício da função ou a realização da contratação, os direitos e deveres referidos no regime jurídico único.'

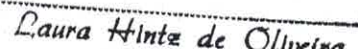
Art. 9º Ficam revogados a Lei 011/97 de 03/02/1997 que cria o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES do Município de Anapu; os artigos 177 a 222 da lei 12/97 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Anapu, título que trata da Seguridade Social dos Servidores."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 01 de março de 2002.


Rometo Batista de Medeiros
Presidente


Lulzete Oliveira Santos
2.ª Secretária


Laura Hintz de Oliveira
1.ª Secretária